

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de prestação de serviços de veiculação de programas radiofônicos – RÁDIO CÂMARA – que divulguem as atividades do Poder Legislativo Friburguense que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, localizada na Rua Farinha Filho, nº 50 – Centro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 30.548.127/0001-00, com endereço à Praça Dermeval Barbosa Moreira, 28, 1º andar, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elias Mozer Venturini, CPF nº 231.779.427-49, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços de veiculação de programas radiofônicos – RÁDIO CÂMARA – que divulguem as atividades do Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação de programas radiofônicos – RÁDIO CÂMARA – que divulguem as atividades do Poder Legislativo Friburguense, conforme normas estabelecidas nas Resoluções Legislativas nº 1.665/2007, 1.731/2009 e 2.109/2014.

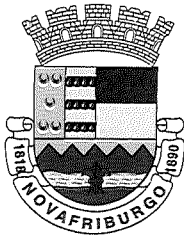
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Designar, através de Portaria, o Gestor e o Fiscal do contrato, que ficarão responsáveis por atestar as notas fiscais e fiscalizar a execução do contrato, tomando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Designar, por escrito, um preposto que ficará responsável por toda a comunicação da empresa com o Gestor do Contrato;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- b) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso venha a migrar para o modo de transmissão FM (*Frequency Modulation*), para que possa ser feita a rescisão contratual, posto que o presente contrato originou-se de um processo de inexigibilidade de licitação tendo como justificativa o fato de ser a CONTRATADA a única a transmitir em modo AM (*Amplitude Modulation*), em Nova Friburgo;
- f) Executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- g) Garantir a produção e transmissão dos programas inéditos, das reprises e das inserções na quantidade determinada pelo contrato, gerenciando as datas de gravação de forma que sejam compensados feriados e outros impedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

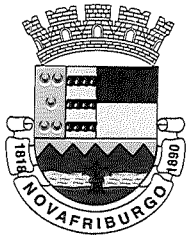
- 3.1) O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.725,10 (trezentos mil e setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, relativos à produção e veiculação de 105 (cento e cinco) programas radiofônicos inéditos de 50 (cinquenta) minutos cada, com 105 (cento e cinco) reprises aos sábados, no período de janeiro a dezembro de 2020, além de um quantitativo máximo de 100 (cem) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada.
- 3.2) O valor mensal, de fevereiro a dezembro, é de **R\$ 25.060,42 (vinte e cinco mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**.
- 3.3) A primeira parcela mensal, referente a janeiro, é de **R\$ 25.060,48 (vinte e cinco mil e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não será admitido o reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1) O pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da relação de programas produzidos e de inserções divulgadas dentro de cada mês, apresentadas ao Gestor do Contrato, conforme especificações do Termo de Referência do P.A. CPL nº089/2019.
- 5.2) O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, pelo fiscal e pelo gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços realmente realizados.
- 5.3) Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2020 até 31/01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 002/2020, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.000, código da função programática 01.001.01.031.00212.284.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) **Advertência;**

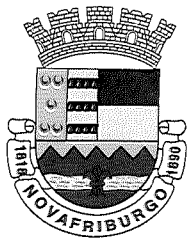
b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor total da contratação:

b.1) **Tabela de graus e porcentagens:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da contratação
2	2% do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação

b.2) **Tabela de ocorrências:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, aplicada por dia e limitada a incidência de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

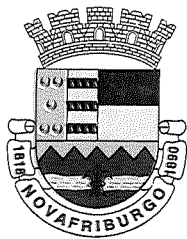
Estado do Rio de Janeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Falha injustificada na transmissão, aplicada por ocorrência.	2	Por ocorrência.
7	Erro/falha injustificado de caráter técnico na produção de quaisquer dos programas contratados.	2	Por ocorrência.
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
DEIXAR DE:			
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	Por ocorrência.
11	Realizar a produção dos Programas Inéditos da semana ou das inserções do mês.	3	Por ocorrência.
15	Realizar a transmissão de qualquer programa, reprise ou inserção contratado.	3	Por ocorrência.
18	Entregar a documentação de habilitação atualizada ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
19	Garantir a participação dos funcionários capacitados na execução do contrato.	3	Por ocorrência.
16	Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados na produção ou transmissão dos programas.	3	Por ocorrência.
20	Informar ao Gestor do Contrato qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços.	1	Por ocorrência.
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato.	1	Por ocorrência.
22	Cumprir quaisquer itens do Contrato, não previstos nesta tabela de ocorrências.	1	Por item e por ocorrência.
23	Cumprir quaisquer itens do Contrato, não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência, formalmente notificada pela Contratante.	1	Por item e por ocorrência.

b.3) O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Friburgo por prazo de até 02 (dois) anos.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

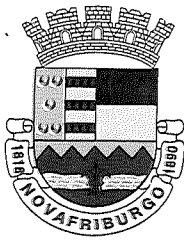
- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Resoluções Legislativas nº 1.665/2007 e 1.731/2009.
- d) Processo Administrativo/CPL nº 089/2019, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

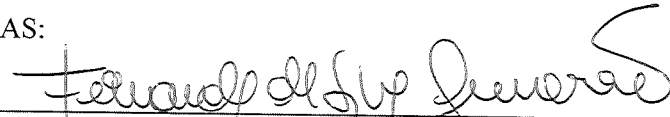
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

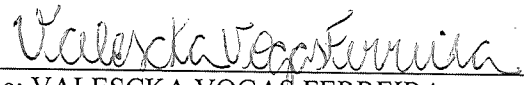
Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2020.


VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO


ELIAS MOZER VENTURINI - CPF nº 231.779.427-49
P/ RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA DA SILVA GÜMARÃES
CPF: 054.972.627-67


Nome: VALESCKA VOGAS FERREIRA
CPF: 087.342.657-67